

LEI MUNICIPAL Nº 1.884, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006
(Revogada pela Lei nº 2249/2009)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO SEGUNDO DO
ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 854, DE
1993(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON JOSÉ DALL`IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, com emenda modificativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo segundo do artigo 4º da Lei Municipal nº 854, de 1993 - Código Tributário Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** [...] "§ 1º [...] "§ 2º Lei municipal poderá considerar urbanas, as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, bem como os terrenos ou glebas com desmembramento aprovado pelo INCRA, destinados à indústria, comércio e prestação de serviços, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

"[...]"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, para fins de tributação, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2006.

Nelson José Dall`Igna
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Tranquílio José Dametto
Secretário Municipal da Administração

Clique aqui para baixar o arquivo completo

Nota: Este texto não substitui o original.